



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 211/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.10.
Referência : Protocolo nº 200.221.362/2023
Interessado : Anailton Acilino de Sousa

EMENTA: Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Anailton Acilino de Sousa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Anailton Acilino de Sousa, protocolada neste Regional sob o nº 200.221.362/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – INESP, no período de 28/04/2018 a 31/05/2020, modalidade EaD, com carga horária de 614 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, sendo observado o seguinte: “*aos egressos do primeiro semestre de 2021, por enquanto, foram concedidas atribuições "Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea."*, com título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho”; considerando que quanto à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 01/11/2013, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão do curso apresentado pelo requerente; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Anailton Acilino de Sousa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com as seguintes atribuições: Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST